



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

INDICAÇÃO

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, Senhoras e Senhores Vereadores.

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, vem com o devido acatamento solicitar à Mesa Diretora da Casa, com anuência do Plenário, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Willian Siqueira da Fonseca, propondo que encaminhe a este Poder um Projeto de Lei, que Institui o Fundo Municipal de Agricultura no Município de Oriximiná, conforme a Minuta do Projeto de Lei em anexo.

Vale ressaltar senhores vereadores, que a criação do Fundo Municipal de Agricultura em nosso Município, trará inúmeros benefícios, que podemos destacar, tais como: Apoio técnico e logístico aos produtores rurais; Aquisição e manutenção de equipamentos agrícolas e de pesca; Investimentos em infraestrutura de produção, beneficiamento e comercialização; Fomento à diversificação produtiva e à adoção de tecnologias sustentáveis; Capacitação e qualificação de agricultores, pescadores e pecuaristas; Maior autonomia do Município para acessar recursos de programas estaduais, federais e internacionais.

Diante ao exposto, contamos com atenção e apoio dos nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 27 de agosto de 2025.


Darlison da Silva Gomes

Vereador do PDT

Assinado
No expediente da Sessão de hoje
En. _____
Ana Jayde Belita
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em. _____
Presidente
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 055/25. DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Fundo Municipal de Agricultura – (FMA), no âmbito do Município de Oriximiná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ aprovou e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica Instituído o Fundo Municipal de Agricultura, no âmbito do Município de Oriximiná, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, e de potencializar a agricultura familiar, a piscicultura, a pecuária, a fruticultura e a produção de mandioca no Município, garantindo desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Agricultura:

I – dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produto de multas aplicadas por infração à legislação agropecuária, lavradas pelo Município;

IV – recursos oriundos de tarifas de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão equivalente;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

IX – produto da alienação de bens moveis inservíveis vinculados ao Fundo;

X – outras receitas eventuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

§ 1º – Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 71, e nas resoluções dos Tribunais de Contas competentes.

§ 2º – As receitas serão depositadas em conta específica do Fundo, em instituição financeira oficial.

§ 3º – Os recursos poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados, objetivando aumento de receitas.

Art. 3º – Fica instituída tarifa de elaboração de projetos técnicos, cujo valor será definido em regulamento ou convênio com instituições financeiras, destinada a compor os recursos do Fundo.

Art. 4º – Os recursos arrecadados pela tarifa de que trata o artigo anterior serão destinados ao custeio de:

- I – atividades administrativas e de fiscalização;
- II – aquisição de materiais permanentes;
- III – fomento das atividades agropecuárias e pesqueiras locais.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento adotará medidas para impedir desvio de finalidade dos recursos arrecadados.

Art. 6º – O Fundo Municipal de Agricultura, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão equivalente.

Art. 7º – Os recursos serão movimentados em conta bancária única e exclusiva, e se destinam a financiar programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS ou colegiado similar.

Art. 8º – Os recursos financeiros serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura em conjunto com o Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

§ 1º – A movimentação, contabilização e prestação de contas serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º – A aprovação das contas pelo CMDRS não exclui a obrigação de prestação de contas aos Tribunais de Contas competentes.

Art. 9º – Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios ou transferidos para desenvolvimento rural;
- II – registrar recursos captados por convênios, doações ou legados;
- III – manter controle escritural das aplicações financeiras realizadas;
- IV – liberar recursos para execução de ações previstas no Plano Municipal de Ação;
- V – aplicar recursos em programas de desenvolvimento rural;
- VI – prestar contas mensalmente ao CMDRS e anualmente à população, com publicação na imprensa local;
- VII – os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 27 de agosto de 2025.



Darlison da Silva Gomes
Vereador do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal de Agricultura – (FMA) no Município de Oriximiná, com a finalidade de criar um instrumento financeiro permanente e transparente para apoiar e fortalecer as atividades agropecuárias, pesqueiras e extrativistas, especialmente voltadas à agricultura familiar e à produção sustentável.

Oriximiná possui ampla vocação para a produção rural, destacando-se a piscicultura, a pecuária de pequeno porte, a fruticultura, o cultivo de mandioca e hortaliças, bem como o extrativismo vegetal. Essas atividades representam importante fonte de geração de renda e segurança alimentar para a população, além de movimentarem a economia local.

Entretanto, observa-se que a ausência de um mecanismo específico de financiamento dificulta a continuidade de ações e programas de incentivo ao setor, tornando dependente cada investimento de autorizações orçamentárias pontuais ou convênios eventuais. A criação do F.M.A. permitirá reunir recursos de diversas origens orçamentárias, convênios, doações e tarifas em um único fundo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com regras claras para aplicação e prestação de contas.

Entre os benefícios esperados com a implantação do Fundo, destacam-se: Apoio técnico e logístico aos produtores rurais; Aquisição e manutenção de equipamentos agrícolas e de pesca; Investimentos em infraestrutura de produção, beneficiamento e comercialização; Fomento à diversificação produtiva e à adoção de tecnologias sustentáveis; Capacitação e qualificação de agricultores, pescadores e pecuaristas; Maior autonomia do Município para acessar recursos de programas estaduais, federais e internacionais.

Além disso, o Fundo Municipal de Agricultura contribuirá para a melhoria da qualidade de vida no campo, a redução do êxodo rural e o fortalecimento da economia local, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável e inclusão produtiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 27 de agosto de 2025.



Darlison da Silva Gomes

Vereador do PDT